

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

Dependência: JOAO PESSOA TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA - (PB)

Licitação: (Ano: 2019/ JOAO PESSOA TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA / Nº Processo: 2019.174120)

às 09:00:17 horas do dia 03/10/2019 no endereço PRACA JOAO PESSOA SN, bairro CENTRO, da cidade de JOAO PESSOA - PB, reuniram-se o Pregoeiro da disputa Sr(a). NELSON DE ESPINDOLA VASCONCELOS, e a respectiva Equipe de Apoio, designado pelo ato de nomeação, para realização da Sessão Pública de Licitação do Pregão Nº Processo: 2019.174120 - 2019/017/2019 que tem por objeto Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço Telefônico de Serviço Móvel Pessoal - SMP (Móvel-Móvel, Móvel-Fixo e dados), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), com área de registro na Paraíba, a ser executado de forma contínua, com cessão de até 650 (seiscentos e cinquenta) aparelhos celulares, conforme as especificações e condições constantes no Termo de Referência anexo ao Edital.

Abertas as propostas, foram apresentados os seguintes preços:

Lote (1) - LOTE 1 - AMPLA CONCORRÊNCIA

Data-Hora	Fornecedor	Proposta
02/10/2019 17:16:08:644	TIM S.A.	R\$ 193.325,00
02/10/2019 17:17:00:381	TELEFONICA BRASIL S.A.	R\$ 14.000.000,00
02/10/2019 16:55:38:005	CLARO SA	R\$ 193.325,00

Após a etapa de lances, Com disputa em sessão pública, foram apresentados os seguintes menores preços:

Lote (1) - LOTE 1 - AMPLA CONCORRÊNCIA

Data-Hora	Fornecedor	Lance
03/10/2019 09:46:49:547	TIM S.A.	R\$ 175.369,09
03/10/2019 09:46:42:414	CLARO SA	R\$ 175.470,00
02/10/2019 17:17:00:381	TELEFONICA BRASIL S.A.	R\$ 14.000.000,00

Encerrada a etapa de lances foi verificada a regularidade da empresa que ofertou o menor preço. Após confirmada a habilitação da proponente e examinada pelo Pregoeiro da

disputa e a Equipe de Apoio a aceitabilidade da proposta de menor preço, quanto ao objeto bem como quanto á compatibilidade do preço apresentado com os praticados no mercado e o valor estimado para a contratação, o Pregoeiro decidiu:

No dia 03/10/2019, às 09:47:45 horas, no lote (1) - LOTE 1 - AMPLA CONCORRÊNCIA - a situação do lote foi alterada para: arrematado. No dia 04/10/2019, às 08:08:40 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 04/10/2019, às 08:08:40 horas, no lote (1) - LOTE 1 - AMPLA CONCORRÊNCIA - a situação do lote foi alterada para: arrematado. O motivo da alteração foi o seguinte: O coordenador - NELSON DE ESPINDOLA VASCONCELOS - desclassificou o fornecedor: TIM S.A.. No dia 08/10/2019, às 16:11:24 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 08/10/2019, às 16:11:24 horas, no lote (1) - LOTE 1 - AMPLA CONCORRÊNCIA - a situação do lote foi alterada para: declarado vencedor. O motivo da alteração foi o seguinte: Tendo em vista o cumprimento de todas as exigências do edital, bem como parecer de aprovação do setor técnico. No dia 09/10/2019, às 16:37:11 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 09/10/2019, às 16:37:11 horas, no lote (1) - LOTE 1 - AMPLA CONCORRÊNCIA - a situação do lote foi alterada para: adjudicado. O motivo da alteração foi o seguinte: Tendo em vista ausência de recurso e cumprimento de todas as exigências do edital.

No dia 09/10/2019, às 16:37:11 horas, no lote (1) - LOTE 1 - AMPLA CONCORRÊNCIA - pelo critério de menor preço, foi adjudicado o objeto do lote da licitação á empresa CLARO SA com o valor R\$ 138.070,00.

às 10:52:10 do dia 20/09/2019 as seguintes datas foram alteradas por MARCIO MURILO DA CUNHA RAMOS: abertura de propostas (de 26/09/2019-08:00:00 para 03/10/2019-08:00:00); inicio da disputa (de 26/09/2019-09:00:00 para 03/10/2019-09:00:00)

No dia 04/10/2019, às 08:08:39 horas, o Pregoeiro da licitação - NELSON DE ESPINDOLA VASCONCELOS - desclassificou o fornecedor - TIM S.A., no lote (1) - LOTE 1 - AMPLA CONCORRÊNCIA. O motivo da desclassificação foi: Com base no parecer do setor técnico, bem como do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, constatou-se que na proposta da empresa TIM S/A o descumprimento do item 1.2.1 do Termo de referência e Obs.2 do subitem 9.4(critério de julgamento) do edital, ou seja, a proposta não obedeceu os limites máximos de preços por itens. Tal exigência do item no referido edital, tem respaldo em decisões reiteradas do TCU, a fim de evitar sobrepreços de itens e o subpreços de outros causando desvantagens financeiras para a Administração.

Publicada a decisão, nesta sessão, e nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro da disputa declarou encerrados os trabalhos. Anexo a ata segue relatório contendo informações detalhadas sobre o andamento do processo.

NELSON DE ESPINDOLA VASCONCELOS

Pregoeiro da disputa

MARCIO MURILO DA CUNHA RAMOS

Autoridade Competente

DIANA COELI DE ARAUJO VITAL

Membro Equipe Apoio

Proponentes:

40.432.544/0001-47 CLARO SA

02.558.157/0001-62 TELEFONICA BRASIL S.A.

02.421.421/0001-11 TIM S.A.